



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5402/2023	6775/2023	28/03/2023 10:21:40	28/03/2023 10:21:39

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

18/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO SANTOS

Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 287, de 14 de junho de 2004, reestruturando a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003800390034003A004300, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 287, de 14 de junho de 2004, reestruturando a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo elencados da Lei Complementar nº 287, de 14 de junho de 2004 passam ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

XXIX - representar judicial e extrajudicialmente, em qualquer esfera, os agentes públicos que no exercício da função administrativa tenham praticado ato administrativo ou celebrado contrato administrativo com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;

XXX - exercer outras atribuições definidas na legislação em vigor.

Art. 4º. ...

§ 2º Na Procuradoria Geral funcionam os Gabinetes do Procurador Geral, do Subprocurador-Geral Administrativo e do



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Subprocurador-Geral Legislativo, suas respectivas assessorias jurídicas e o Grupo de Acompanhamento Judicial.

Art. 7º O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria-Geral, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subprocurador-Geral Administrativo e, no caso de impossibilidade deste, pelo Subprocurador-Geral Legislativo.

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembleia Legislativa serão nomeado pela Mesa Diretora, atendidos aos requisitos profissionais indicados para o cargo de Procurador-Geral.

Art. 9º São atribuições do Subprocurador-Geral Administrativo:

...

II - prestar as atividades de assessoramento jurídico à Diretoria Geral e às demais Diretorias quando delegado pelo Procurador Geral;

III - orientar e fiscalizar as atividades de assessoramento dos demais órgãos da Assembleia Legislativa que exercem a função administrativa;

Art. 10. A Diretoria Legislativa da Procuradoria é órgão destinado a promover a administração, a coordenação e a execução dos serviços decorrentes da competência da Procuradoria-Geral descritos no artigo 3º, sem prejuízo de outros estabelecidos nesta Lei Complementar e é coordenada pelo Subprocurador-Geral Legislativo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 12. Compete à coordenação da Diretoria Legislativa da Procuradoria:

...

X - acatar e fazer cumprir as determinações do Procurador Geral naquilo que se refere à sua competência específica;

Art. 14.

...

II - o Subprocurador-Geral Administrativo e o Subprocurador-Geral Legislativo;

...

§ 1º O Colegiado será presidido pelo seu Presidente, o Procurador Geral, e terá um Vice-Presidente, o Subprocurador-Geral Administrativo, e um Secretário, o Subprocurador-Geral Legislativo.

Art. 24. ...

...

§ 10. Compete à Diretoria da Procuradoria da Assembleia Legislativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação pelo Procurador da Assembleia Legislativa dos documentos mencionados nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, analisar os documentos, cabendo ao Conselho de Avaliação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa regulamentar o procedimento de julgamento de eventuais recursos.

Art. 29. Integram o Conselho de Avaliação:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I - o Procurador-Geral;
- II - o Subprocurador-Geral Legislativo;
- III - o Subprocurador-Geral Administrativo;
- IV - 02 (dois) Procuradores de carreira de categoria superior ao do avaliado.

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº 287 de 14 de junho de 2004:

Art. 9º-A São atribuições do Subprocurador-Geral Legislativo:

- I - substituir o Procurador Geral na sua falta ou impedimento quando a substituição não puder ocorrer, igualmente, pelo Subprocurador-Geral Administrativo;
- II - exercer a coordenação técnica e administrativa da Diretoria Legislativa da Procuradoria;
- III - prestar as atividades de assessoramento jurídico ao Plenário, quando delegado pelo Procurador Geral;
- IV - orientar e fiscalizar as atividades de assessoramento das comissões e demais órgãos da Assembleia Legislativa que exercem a função legislativa, nos aspectos regimental e jurídico, prestadas pelos Procuradores;
- V - integrar o Conselho de Avaliação e o Colegiado da Procuradoria;
- VI - exercer, por delegação do Procurador Geral, outras atividades inerentes à Procuradoria;
- VII - opinar conclusivamente nos processos que lhe sejam delegados, acolhendo ou não o parecer do Procurador designado;
- VIII - opinar em todos os processos nos quais lhe seja requerida manifestação pelo Procurador Geral, sugerindo ou não o acolhimento do parecer do Procurador designado;
- IX - emitir parecer nos processos que lhe sejam distribuídos diretamente pelo Procurador Geral, em caso de relevância ou urgência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Ficam revogados o inc. I, do § 3º do art. 4º, o art. 11, o inc. I do art. 12, o art. 43, todos da Lei Complementar nº 287, de 14 de junho de 2004.

Art. 4º Resolução específica disporá sobre as adequações que se fizerem necessárias às normas internas da ALES, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 27 de março de 2023.

MARCELO SANTOS
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IMPACTO FINANCEIRO

Impacto mensal total	R\$ 1.636,31
Impacto total para 2023 (Abril a Dezembro)	R\$ 16.903,08
Impacto total para 2024	R\$ 21.812,01
Impacto total para 2025	R\$ 21.812,01





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Visando à modernização e à readequação dos trabalhos no âmbito da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa objetivando dar maior importância a atuação da Procuradoria no apoio à atividade parlamentar, pretende o presente Projeto de Lei Complementar transformar o cargo de Diretor Legislativo da Procuradoria para o cargo de Subprocurador-Geral Legislativo visando uma melhor dinâmica e eficiência nos trabalhos da Procuradoria-Geral no apoio e assessoramento à atividade legislativa e de fiscalização e equalizando a atuação da Procuradoria Geral entre a *atividade-meio* (Subprocuradoria-Geral Administrativa) e *atividade-fim* (Subprocuradoria-Geral Legislativa)¹ da Assembleia Legislativa.

No que concerne à inovação da competência da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa trazendo a possibilidade de representação judicial e extrajudicialmente, dos agentes públicos atuem na função administrativa, está em consonância com o que restou definido pelo STF na ADI nº 7.042.²

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas concernentes às finanças públicas, uma vez que as despesas do Poder Legislativo Estadual apontam disponibilidade orçamentária e financeira que permite sua execução.

Ante o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para exame dos nossos pares com a convicção de que, após a análise de seu inteiro teor, anexos e razões ofertadas, irão aprovar em atendimento ao que determina a Constituição do Estado e o interesse institucional que ele representa.

¹ O cargo de Subprocurador-Geral Legislativo é oriundo da “**transformação**” do cargo de Diretor Legislativo da Procuradoria, gerando pouco impacto financeiro conforme demonstrado.

² “6. A previsão de obrigatoriedade de atuação da assessoria jurídica na defesa judicial do administrador público afronta a autonomia dos Estados-Membros e desvirtua a conformação constitucional da Advocacia Pública delineada pelo art. 131 e 132 da Constituição Federal, ressalvada a possibilidade de os órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, nos termos de legislação específica.” (STF, Plenário, ADI nº 7.042-DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 31.08.2022).





Processo: 5402/2023 - PLC 18/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de março de 2023.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Matrícula





Processo: 5402/2023 - PLC 18/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 28 de março de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 5402/2023 - PLC 18/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 28 de março de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital) - 2239402

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 2239402





Processo: 5402/2023 - PLC 18/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça e de Finanças.

Vitória, 28 de março de 2023.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 5402/2023 - PLC 18/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,
Em Regime de Urgência.

Vitória, 28 de março de 2023.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246

